



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
5/2026	5/2026	05/01/2026 08:36:57	05/01/2026 08:36:56

Tipo

IMPUGNACAO AO EDITAL (E)

Número

1/2026

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

RENAN THIAGO BERTAZOLI

Interessado:

AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

Ementa:

Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 37/2025-3: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses. Impugnante: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA





Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400320035003100340035003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



- Home
- Sala/Modalidades >
- Editais e Processos
- Editais Encerrados/Arquivados
- Atas e Documentos
- Recursos
- Relatórios
- Esclarecimentos
- Impugnações
- Apenados / Impedidos >
- Contratações - PNCP
- Dados de Mercado >

← **CONSULTAR IMPUGNAÇÃO**

Nome do Usuário	Participante
Vera Lucia de Oliveira	Amena Climatização LTDA

Solicitação
Solicitação criada às 16:37 em 23/12/2025
Apresentação de Impugnação ao Edital - Número Interno P354177

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS

Impugnação e anexos.pdf	
-------------------------	--

VOLTAR



ADVOGADOS

AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO(A) MUNICIPIO DE MOGI-GUACU (SP)

PE37/2025-3

AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 46.368.367/0001-63, sediada na Avenida Oitocentos, S/N, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29161-414, Serra (ES), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DA SÍNTESE DO PEDIDO

Considerando o interesse da empresa em participar da licitação supramencionada, houve a análise dos termos do edital e verificou-se que o prazo exigido para entrega não coaduna com o objetivo da licitação que é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Isso porque, o prazo é extremamente curto e não há no edital qualquer justificativa para tamanha urgência, sem contar que o pregão é registro de preços, ou seja, não há qualquer garantia de que haverá aquisição e, portanto, não se pode exigir que a empresa possua os produtos “aguardando em estoque”.

Conforme se demonstrará a seguir, é imperiosa a modificação do prazo de entrega, para não haver prejuízo à competitividade e possibilitar a ampla participação, sendo coerente a estipulação de prazo de 20 dias.

1.1. DIMINUIÇÃO DA CONCORRÊNCIA POR ESTIPULAÇÃO DE PRAZOS IRRAZOÁVEIS

Observa-se que o edital prevê prazos que não coadunam com a razoabilidade:

5.1- A DETENTORA DA ATA terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para entrega dos itens constantes de cada Autorização de Fornecimento, emitido pelo Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração da PREFEITURA e enviado ao fornecedor pelo órgão requisitante.

A fixação deste prazo de **7 dias** para a entrega de itens, apresenta-se como uma exigência desarrazoada e manifestamente ilegal, pelos seguintes motivos:





A. Prejuízo à Competitividade e Violação a Princípios Legais

1. **Restrição Geográfica Indevida:** A exigência de um prazo de entrega tão curto, indiretamente impõe uma limitação geográfica à localização das licitantes, restringindo o universo de participantes do certame e, conseqüentemente, a competição. Somente empresas sediadas nas proximidades do órgão, ou aquelas que mantenham estoque de grande volume na região, teriam condições de cumprir o prazo.
2. **Violação de Princípios da Lei nº 14.133/2021:** A prática viola expressamente os princípios da competitividade e da igualdade, e o objetivo de obter a proposta mais vantajosa. Ao restringir a participação, a Administração se priva de receber propostas de licitantes que, embora mais distantes, poderiam oferecer preços significativamente melhores.
3. **Vedação Legal a Preferências Indevidas:** O Art. 9º, I, "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021 veda ao agente público a inclusão de situações que:
 - o *"comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório"*;
 - o *"estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes"*;
 - o *"sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato"*. A exigência do prazo curto para a entrega se enquadra nessas vedações, visto que o tempo exato de entrega não é vital para o objeto e desfavorece licitantes de outras regiões.

B. Incompatibilidade do Prazo com a Logística e a Modalidade Licitatória (Registro de Preços)

1. **Dificuldade Logística Insuperável:** O fornecimento abrange, entre outros, equipamentos de grande porte. O transporte rodoviário de grandes volumes, partindo de regiões produtoras/distribuidoras (geralmente Sudeste ou Sul do Brasil) até o órgão, demanda, por si só, um prazo superior a 15 dias, dada a complexidade logística e a distância envolvida.
2. **Inexistência de Urgência Justificada:** O processo licitatório é na modalidade **Pregão para REGISTRO DE PREÇOS**. A Administração não apresentou no edital qualquer justificativa para a urgência incondicional no recebimento que ampare a fixação de um prazo tão curto, ainda mais sendo registro de preços. Havendo urgência, o procedimento licitatório deve ser de aquisição.
3. **Natureza da Ata de Registro de Preços (ARP):** A Ata de Registro de Preços não gera, para a Administração, a obrigação de contratar, mas apenas a expectativa de direito à aquisição. Exigir que a empresa vencedora possua os produtos em estoque para entrega em tempo exíguo, antes mesmo de ter a garantia de compra, é onerar indevidamente o licitante, o que é incoerente com o sistema e desnecessário para a Administração. O





ADVOGADOS

prazo razoável deve ser contado a partir da emissão da ordem de fornecimento, dando tempo à empresa de adquirir e movimentar os bens até o destino.

C. DO PARADOXO ADMINISTRATIVO: O PREJUÍZO DUPLO DA URGÊNCIA INJUSTIFICADA

A Administração precisa compreender que, ao estipular um prazo de entrega curto para itens de logística complexa, ela não obterá a proposta mais vantajosa. Pelo contrário, criará um paradoxo que gera dois problemas centrais para o próprio órgão:

1. **Afastamento da Competitividade e Aquisição por Valor Superior:** A exigência restringe, na prática, a participação apenas a empresas locais ou que possuam vasto estoque na região. Isso afasta licitantes de outros estados que, mesmo com custos logísticos, poderiam oferecer preços significativamente menores. O resultado é um certame com baixa competitividade, levando a uma aquisição por valores superiores aos de mercado, ferindo diretamente o princípio da economicidade.
2. **Risco Iminente de Inexecução Contratual:** Mesmo que uma empresa de outra região vença o certame, é factível prever que ela terá dificuldades insuperáveis para cumprir o prazo. Fatalmente, a Administração se verá diante de sucessivos pedidos de prorrogação de prazo ou, pior, de recusa de entrega, "empacando" a execução contratual.

Ou seja, **a previsão de um prazo tão curto não garante a celeridade (pois não será cumprido) e ainda sabota o objetivo principal da licitação: obter o melhor preço.** A Administração cria uma regra que será inexecutável na prática, mas que serviu para afastar licitantes que teriam preços melhores.

É mais razoável e vantajoso para o erário estipular um prazo coerente (como os 20 dias sugeridos), que permita a ampla participação e, conseqüentemente, a obtenção da proposta mais vantajosa, garantindo também a previsibilidade e o cumprimento efetivo da entrega.

Nota-se que não há no edital qualquer justificativa com relação ao prazo exíguo para entrega, portanto, não é viável que o órgão promovente mantenha o curto prazo estabelecido, pois não há qualquer previsão de irrestrita urgência no recebimento que justifique esse prazo curto.

Ora, no prazo definido em edital, apenas empresas sediadas muito próximas do órgão é que poderão participar, afrontando a competitividade e prejudicando a própria Administração em atender o objetivo da licitação que é obter a proposta mais vantajosa.

Mantendo-se o prazo previsto no edital restará comprometida a participação de possíveis licitantes que se encontrem mais distantes do Órgão contratante, beneficiando apenas as empresas próximas, o que não é permitido, conforme estabelece os artigos 5º e 9º da Lei de Licitações:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse





ADVOGADOS

público, da probidade administrativa, **da igualdade**, do planejamento, da transparência, **da eficácia**, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, **da competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, **da economicidade** e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) **comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório**, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) **estabeleçam preferências ou distinções** em razão da naturalidade, **da sede ou do domicílio dos licitantes**;
- c) sejam **impertinentes ou irrelevantes para o objeto** específico do contrato; (grifos acrescidos)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou sobre essa questão:

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇO. MENOR PREÇO POR ITEM. AQUISIÇÃO DE PNEUS. SEPARAÇÃO DE ITENS POR LOTES DE PRODUTOS NACIONAIS E IMPORTADOS. INDETERMINAÇÃO NA DEFINIÇÃO DO OBJETO. **PRAZO EXÍGUO PARA A ENTREGA. LIMITAÇÃO À COMPETITIVIDADE E À ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.** PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO. 1. O tratamento uniforme entre empresas e/ou produtos nacionais e estrangeiros é garantia constitucional, incidindo ao caso o princípio da isonomia em sua integralidade, donde, não se admite que alguma empresa estrangeira deixe de vencer um certame simplesmente por ser estrangeira. 2. Julga-se parcialmente procedente a Denúncia, posto que apresenta a falta de definição correta e clara do objeto da licitação e ofende, sobremaneira, o princípio fundamental da licitação, que é o do julgamento objetivo. 3. **O prazo de entrega não pode comprometer o caráter competitivo do certame, pois, o prazo exíguo, indiretamente impõe uma limitação geográfica à localização das licitantes, restringindo o universo de participantes do certame.** (TCE-MG - DEN: 1012169, Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA, Data de Julgamento: 24/05/2018, Data de Publicação: 08/06/2018) (grifos acrescidos)

Exigir cumprimento de prazos tão curtos afasta diversas licitantes que não possuem sede no município ou nos arredores, licitantes estes que com certeza possuem os melhores preços do Brasil.

Sem contar que, por ser registro de preços, a aquisição não é certa. Portanto, ao inserir prazo de entrega curto, o órgão promovente exige que a empresa possua os produtos em estoque, o que não é viável se nem mesmo o órgão sabe quando e se vai adquirir.

Sendo improcedente esta impugnação, a administração implicitamente estará somente autorizando a participação de empresas que fiquem aos arredores do órgão





ADVOGADOS

promovente. Ora, ao promover licitação por pregão eletrônico, em tese, o órgão está possibilitando a ampla participação de empresas de todo o país a fim de obter mais propostas e o melhor preço. Porém, o prazo de entrega não coaduna com essa sistemática e prejudica empresas distantes que fatalmente deixarão de participar pelo prazo ser incondizente com a distância.

Considerando o porte dos materiais (eletrodomésticos e mobiliário de grande volume), a modalidade (Registro de Preços, que pressupõe aquisição após a ordem) e a distância geográfica até o município, o prazo de entrega curto é comprovadamente irrazoável e restritivo.

Em contrapartida, a fixação de um prazo de **20 dias** contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento é perfeitamente **coerente, razoável e suficiente** para viabilizar o cumprimento das obrigações, sem incorrer em custos excessivos de logística *expressa* (que seriam repassados ao preço final, prejudicando a economicidade).

Desta forma, é imprescindível a previsão de prazo superior, com intuito de que o objeto e as obrigações que serão posteriormente pactuadas sejam devidamente cumpridos, sendo um prazo coerente de 20 dias.

2. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

1. O recebimento e o conhecimento da presente Impugnação, por ser tempestiva e legalmente fundamentada.
2. O julgamento da impugnação como **PROCEDENTE**, para que o prazo de entrega seja alterado para 20 dias a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, restabelecendo a competitividade e a isonomia do certame.
3. A comunicação obrigatória do julgamento e da eventual alteração do edital pelos e-mails: bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Informa-se que, caso esta Impugnação não seja devidamente julgada e acolhida em seus termos, o caso será levado ao conhecimento do Tribunal de Contas competente, para as providências cabíveis.

Nestes termos, pede deferimento.

Serra (ES), 23 de dezembro de 2025.

Bruna Oliveira
OAB/SC 42.633



CONTRATO SOCIAL AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4wNjx3M0c8x-xwFRclwj&chave2=Ug8cwsph_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 67135617991-VERA LUCIA DE OLIVEIRA

Pelo presente instrumento particular, VERA LUCIA DE OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 28/03/1966, casada em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 671.356.179-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.264.717, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 830, FUNDOS, CORAL, LAGES/SC, CEP 88.523-010, BRASIL, ajusta e convencionou a constituição de uma sociedade limitada, nos termos do Código Civil, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: A sociedade usará o nome empresarial AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

Cláusula Segunda: A sociedade terá sua sede social localizada na RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 830, FUNDOS, CORAL, LAGES/SC, CEP 88.523-010.

Cláusula Terceira: Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério da sócia.

Cláusula Quarta: A sociedade terá como objeto social **COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE SISTEMAS E CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO, EXAUSTÃO E CALEFAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE SISTEMAS E APARELHOS DE AQUECIMENTO DE ÁGUA, FILTROS E PURIFICADORES DE ÁGUA, DE AR E COMPRESSORES; COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO, ARTIGOS ESPORTIVOS, CALÇADOS, ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO, COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITÁRIOS E DE HIGIENE PESSOAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, ARTIGOS DE PAPELARIA E LIVROS; COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS, ARTIGOS RECREATIVOS, BICICLETAS E TRICICLOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS, MATERIAIS ELÉTRICOS E DE ILUMINAÇÃO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MOVEIS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAGENS, FERRAMENTAS E ARTIGOS DE COLCHOARIA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRAS, MDF, ESQUADRIAS E ARTEFATOS DE MADEIRA; COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUS E CÂMERAS DE AR; COMÉRCIO VAREJISTA DE CORTINAS, PERSIANAS E TOLDOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE ESQUADRIAS METÁLICAS E PORTÕES AUTOMÁTICOS; E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS OU NÃO SEM OPERADOR**

Cláusula Quinta: A sociedade iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

81200000828038

1/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 12/05/2022 Data dos Efeitos 12/05/2022
Arquivamento 20225318717 Protocolo 225318717 de 12/05/2022 NIRE 42207132636
Nome da empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

12/05/2022



Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucsc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
Ela foi identificada pelo identificador 3500310032003700320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
a Lei nº 11.743/2008 e a Resolução nº 10.703/2006 do Conselho Nacional de Justiça. A cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por **Blanca B. B. Bello** - Secretário-geral em exercício

fls. 9

CONTRATO SOCIAL AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

Cláusula Sexta: O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas pelos sócios, a saber:

	SÓCIA	QUOTAS	VALORES
1	VERA LUCIA DE OLIVEIRA	5.000	R\$ 5.000,00
	TOTAL	5.000	R\$ 5.000,00

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional.

Cláusula Sétima: A responsabilidade da sócia é limitada e restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Parágrafo único – A sócia não responderá subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o artigo 1.054 c/c o artigo 997, VIII, do Código Civil – Lei 10.406/2002.

Cláusula Oitava: Para a função de administradora fica nomeada a sócia VERA LUCIA DE OLIVERA, já qualificada, doravante denominado sócia administradora, que assina isoladamente, a qual cabe agir nos limites e condições estabelecidas neste contrato, exercendo seus direitos e deveres decorrentes deste encargo, cabendo-lhe o uso da firma, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, conforme estabelecido neste contrato social e na legislação pertinente.

§1º - A administradora fica dispensada da prestação de caução para a posse e exercício de seu cargo.

§2º - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

§3º - Compete a administradora da sociedade administrar os negócios zelando pelos seus interesses, executando e fazendo cumprir fielmente as leis, o contrato social.

§4º - É vedado a administradora fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§5º - A administradora responde pessoal e ilimitadamente, quando agir em nome da empresa nos casos em que os atos forem estranhos ao objeto da sociedade, fora de suas atribuições e poderes, ou ainda quando violar disposições legais ou qualquer cláusula do presente contrato social. A empresa não será obrigada por tais atos.

§6º - A administradora poderá fazer uma retirada mensal a título de pró-labore, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§7º – A sócia poderá declarar que não há interesse em efetuar retiradas de pró-labore para efeito de remuneração, optando-se pela retirada ou não de distribuição de lucros.

Cláusula Nona: O falecimento ou interdição da quotista não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros, sucessores ou o incapaz, este, desde que legalmente representado, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§1º - Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo falecida, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

81200000828038

2/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 12/05/2022 Data dos Efeitos 12/05/2022

Arquivamento 20225318717 Protocolo 225318717 de 12/05/2022 NIRE 42207132636

Nome da empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

12/05/2022



Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucersc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
Com o identificador 3500310032003700320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
a Lei nº 14.063/2020. A cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por marcelo@jucersc.sc.gov.br - Secretário-geral em exercício

fls. 10

CONTRATO SOCIAL AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

§2º - Os herdeiros, através de seu inventariante legal, poderão retirar-se da sociedade.

§3º - O valor dos haveres dos sucessores será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima: O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil, devendo, nesta última data, ser levantado balanço patrimonial, balanço de resultado econômico e inventário, em observância às prescrições legais estabelecidas no artigo 1.065, do Código Civil.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade, poderá ser elaborado balanço intermediário.

Cláusula Décima Primeira: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICRO EMPRESA-ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Cláusula Décima Segunda: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do livro II da Lei 10.406/02 – que instituiu o Novo Código Civil.

Cláusula Décima Terceira: A sócia elege o Foro da Comarca de Lages (SC), renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

LAGES/SC, 11 de maio de 2022.

VERA LUCIA DE OLIVEIRA
CPF: 671.356.179-91

81200000828038

3/3 - A



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

12/05/2022

Certifico o Registro em 12/05/2022 Data dos Efeitos 12/05/2022

Arquivamento 20225318717 Protocolo 225318717 de 12/05/2022 NIRE 42207132636

Nome da empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA



Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucsc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
Com o identificador 3500310032003700320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
a Lei 11.742/2008 e a Resolução 10.072/2019 da JUCSC. A cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por VERA LUCIA DE OLIVEIRA - Secretário-geral em exercício

fls. 11



225318717

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	AMENA CLIMATIZACAO LTDA
PROTOCOLO	225318717 - 12/05/2022
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42207132636
CNPJ 46.368.367/0001-63
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2022
SOB N: 42207132636

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20225318717

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 67135617991 - VERA LUCIA DE OLIVEIRA - Assinado em 12/05/2022 às 10:24:02



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

12/05/2022

Certifico o Registro em 12/05/2022 Data dos Efeitos 12/05/2022

Arquivamento 20225318717 Protocolo 225318717 de 12/05/2022 NIRE 42207132636

Nome da empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA



Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>
Autenticar documento em <https://processos.mogigilacu.sp.gov.br/autenticacao>
Com o identificador 3500310032003700320030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
a Lei 14.063/2012. A cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/05/2022 por **VERA LUCIA DE OLIVEIRA** - Secretário-geral em exercício

fls. 12



ADVOGADOS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 46.368.367/0001-63, sediada na Avenida Setecentos, S/N Sala 17 Galpão 17 Modulos 13 E 14, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29161-414, neste ato representado pelo seu representante Vera Lucia de Oliveira, inscrito no CPF n. 671.356.179-91, residente na Rua Quinze de Novembro, 830, Bairro Coral, em Lages/SC, 88523-010.

OUTORGADOS: SANDI & OLIVEIRA ADVOGADOS, sociedade de advogados inscrita no CNPJ 27.772.212/0001-43 registrada da Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 3.532, estabelecida na Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC, neste ato representada pela sua sócia administradora **BRUNA OLIVEIRA**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Santa Catarina, pelo nº 42.633, Rio Grande do Sul, pelo nº 114.449A e do Paraná pelo nº 101184, endereço eletrônico bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br, com endereço profissional situado junto a Av. Dom Pedro II, 829, 1º andar, São Cristóvão, CEP 88509-216, em Lages/SC

PODERES: pelo presente instrumento a outorgante confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “ad-judicia et extra”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

Serra (ES), 20 de março de 2024.

**AMENA
CLIMATIZAÇÃO
LTDA:
46368367000163**

Assinado digitalmente por AMENA
CLIMATIZACAO LTDA:46368367000163
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=SC, L=Lages,
OU=AC SOLUTI Multipla vs,
OU=43944375000112, OU=Presencial,
OU=Certificado PJ A1, CN=AMENA
CLIMATIZACAO LTDA:46368367000163
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.03.20 15:19:07-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500310032003700320030003A005000

Assinado eletronicamente por **RENAN THIAGO BERTAZOLI** em **05/01/2026 08:36**

Checksum: **77DB6DF1855D2B4AE1D7DD5C5BA3FC0C266D07B440EA667041E6E9A2D398C71A**





Mogi Guaçu, 5 de janeiro de 2026.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 5/2026

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 1/2026

Autoria: RENAN THIAGO BERTAZOLI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 37/2025-3: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses. Impugnante: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar (ELET)

Ação Realizada: Processo Protocolado

Descrição:

Protocolização de impugnação ao Edital, recebida através do portal BBMNET Licitações.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

Protocolo Automático





Mogi Guaçu, 5 de janeiro de 2026.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: SA - Departamento de Suprimentos

Referencia:

Processo: nº 5/2026

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 1/2026

Autoria: RENAN THIAGO BERTAZOLI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 37/2025-3: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses. Impugnante: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Segue para providências conforme despacho em anexo.

Destaco que, conforme Art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, a resposta à impugnação deve ser divulgada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, observado o limite do dia útil anterior à abertura do certame, agendado para o dia 12/1/2026 (segunda-feira), e que ainda deverá haver a manifestação da Secretaria de Assuntos Jurídicos antes da decisão final.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

RENAN THIAGO BERTAZOLI

Secretário(a) da CML



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003200300031003800310035003A005400

Assinado eletronicamente por **RENAN THIAGO BERTAZOLI** em **05/01/2026 08:45**

Checksum: **CF71104961DAC4B53506B4B38654C57E7C71EE09BF5FB586E488CA05FDDEE680**





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19)3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025-3 - PROCESSO Nº 16.821/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses.

Ao Departamento de Suprimentos,

Trata-se de **impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2025-3**, apresentada por meio eletrônico na plataforma **BBMNET Licitações** pela empresa **AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 46.368.367/0001-63**.

Considerando que a impugnação contesta o **prazo de entrega fixado para a entrega do objeto, encaminho os autos a este Departamento**, responsável pela **elaboração do Termo de Referência**, para **análise e manifestação**.

Ressalto que, **após a manifestação**, os autos deverão ser **remetidos à Secretaria de Assuntos Jurídicos**, para emissão do respectivo **parecer jurídico**, antes da decisão final.

Registra-se, ainda, que **o processo licitatório contendo o edital e todos os documentos pertinentes encontra-se relacionado a este**, para **consulta, sempre que necessário**, a fim de subsidiar a análise e a decisão sobre a impugnação.

Saliento, por fim, a **necessidade de urgência**, tendo em vista que o **art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021** estabelece que a resposta à impugnação deve ser disponibilizada **em até 3 (três) dias úteis**, observando-se o limite do dia útil anterior à abertura do certame, **prevista para 12/1/2026 (segunda-feira)**.

Caso não seja possível concluir a análise dentro do prazo legal, deverá ser **adotada a medida de suspensão da licitação** até a decisão definitiva sobre a impugnação.

Atenciosamente,

Mogi Guaçu, 5 de janeiro de 2026.

Renan Thiago Bertazoli

Pregoeiro - Portaria 006/2024

ASSINATURA ELETRÔNICA, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM INFERIOR DO DOCUMENTO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400320035003100350031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RENAN THIAGO BERTAZOLI** em **05/01/2026 08:45**

Checksum: **03A95C62E7313C76FCCD6D0E0E9EADBF0B89D54463CCEBABB2E20726D1441784**





Mogi Guaçu, 5 de janeiro de 2026.

De: SA - Departamento de Suprimentos

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 5/2026

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 1/2026

Autoria: RENAN THIAGO BERTAZOLI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 37/2025-3: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses. Impugnante: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Prezado Pregoeiro,

Restituo o processo, pois já houve uma impugnação por essa mesma empresa AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA, CNPJ: 46.368.367/0001-63, quanto ao prazo de entrega, que já foi analisada pelo Jurídico, conforme processo 18.516/2025.

Sem mais.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

TANIA CRISTINA JANUARIO
Secretário(a) Adjunto(a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003200300031003800310039003A005400

Assinado eletronicamente por **TANIA CRISTINA JANUARIO** em **05/01/2026 09:27**

Checksum: **989320F316EF5D7D3FDF0F642A83C6D39C89283E3C1EC058314873B47E9975F4**





Mogi Guaçu, 5 de janeiro de 2026.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: SAJ - Departamento de Apoio Administrativo

Referencia:

Processo: nº 5/2026

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 1/2026

Autoria: RENAN THIAGO BERTAZOLI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 37/2025-3: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses. Impugnante: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Segue para providências conforme despacho em anexo.

Destaco que, conforme Art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, a resposta à impugnação deve ser divulgada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, observado o limite do dia útil anterior à abertura do certame, agendado para o dia 12/1/2026 (segunda-feira), e que ainda deverá haver a manifestação da Secretaria de Assuntos Jurídicos antes da decisão final.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

RENAN THIAGO BERTAZOLI

Secretário(a) da CML



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003200300031003800360035003A005400

Assinado eletronicamente por **RENAN THIAGO BERTAZOLI** em **05/01/2026 12:40**

Checksum: **B13BB74DF3EE9B4A0155849683A08E03011A0243B2DF4179519EFED129E733F9**





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - CEP: 13840-904 - Mogi Guaçu - São Paulo - Telefone: (19)3851-7030

mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituradeMogiGuacu](https://www.facebook.com/PrefeituradeMogiGuacu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[/prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025-3 - PROCESSO Nº 16.821/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses.

Senhor Secretário e Procuradores Municipais,

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2025-3, apresentada por meio da plataforma BBMNET Licitações, pela empresa **AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA** (CNPJ nº 46.368.367/0001-63).

Em síntese, a impugnante, conforme **peça 1.2 dos autos**, sustenta que o prazo de 07 (sete) dias úteis para entrega, previsto no Termo de Referência e no Edital, mostra-se exíguo, alegando não ser possível exigir que a empresa mantenha prévio estoque, sob pena de comprometer a competitividade do certame. Requer, portanto, a alteração do edital, a fim de que seja fixado prazo mínimo de 20 (vinte) dias, em consonância com as práticas de mercado, de modo a assegurar os princípios da isonomia, da razoabilidade e da competitividade.

Considerando que a questão suscitada refere-se a requisito técnico definido pela unidade requisitante, os autos foram encaminhados à responsável pela elaboração do Termo de Referência, servidora **Sra. Tânia Cristina Januário**, que apresentou manifestação constante na **peça 4.1**, declarando já ter havido impugnação por essa mesma impugnante, quanto ao prazo de entrega, ao qual já foi analisada e julgada IMPROCEDENTE, conforme consta no Processo nº 18.516/2025, relacionado à este processo e ao Processo nº 16.821/2025 referente à licitação em assunto.

Ressalto que este Pregoeiro e a Comissão Municipal de Licitações, por não deterem competência técnica para análise conclusiva de mérito sobre a razoabilidade do prazo estabelecido, devem se limitar à avaliação formal, encaminhando o feito ao departamento competente para apreciação.

Diante do exposto, **remeto os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos para análise e emissão de parecer jurídico**, a fim de subsidiar a decisão da Administração quanto à impugnação apresentada.

Destaco, ainda, a **necessidade de urgência**, uma vez que o **art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021** determina que a resposta à impugnação deve ser disponibilizada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, observado o limite do dia útil anterior à abertura do certame, prevista para **12/1/2026 (segunda-feira)**.

Mogi Guaçu, 5 de janeiro de 2026.

Renan Thiago Bertazoli

Agente de Contratação - Portaria 006/2024

ASSINATURA ELETRÔNICA, CONFORME RELATÓRIO DE ASSINATURA AO FINAL DESTES DOCUMENTOS



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400320035003400320032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400320035003400320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RENAN THIAGO BERTAZOLI** em **05/01/2026 12:40**

Checksum: **9B92F13F091887CE82316D044E975DE18E41BB928B4F04D119F7BBF2D086873B**





Mogi Guaçu, 5 de janeiro de 2026.

De: SAJ - Departamento de Apoio Administrativo

Para: SAJ - Divisão de Consultoria Administrativa e Tributária

Referencia:

Processo: nº 5/2026

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 1/2026

Autoria: RENAN THIAGO BERTAZOLI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 37/2025-3: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses. Impugnante: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Segue para análise e parecer.

SAJ/DAA/Em, 05 de janeiro de 2026

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA MACHADO

Diretor(a) de Departamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003200300031003900390036003A005400

Assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA MACHADO** em **05/01/2026 14:29**

Checksum: **D711E8EA8E20E655207536822CAFEA3FC2AA9BF4E40FF16C2AB33832E059CDEB**





Mogi Guaçu, 5 de janeiro de 2026.

De: SAJ - Divisão de Consultoria Administrativa e Tributária

Para: SA - Departamento de Suprimentos

Referencia:

Processo: nº 5/2026

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 1/2026

Autoria: RENAN THIAGO BERTAZOLI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 37/2025-3: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses. Impugnante: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Senhora Secretária:

Reencaminhamos os autos para que seja ofertada manifestação fundamentada, em caráter conclusivo, especificamente, sobre o mérito dos argumentos da **Impugnação oposta por Amena Climatização Ltda., CNPJ/MF nº 46368367/0001-63, nas fls. 04/08, do presente feito**, não bastando, simples e tão somente, fazer referência a outra insurgência da mesma empresa, ainda que em semelhantes termos, no caso, promovida nos autos do PAe nº 18516/2025 (fls. 20/21), considerando, especialmente, que o assunto abordado é estritamente matéria de gestão, e não afeta à legalidade do certame ou a outras questões jurídicas.

Com o respectivo Parecer, aguardamos pelo retorno do feito.





É, s.m.j., por ora, o que se cumpre.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

JOSÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO
Procurador Jurídico do Município
OAB-SP 111.571



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003200300032003000350030003A005400

Assinado eletronicamente por **JOÃO VALÉRIO MONIZ FRANGO** em **05/01/2026 15:47**

Checksum: **608F6131C15FD1ADE06F50924869BD7113815B06B0F98B1DB89E4CCA092421C9**





Mogi Guaçu, 6 de janeiro de 2026.

De: SA - Departamento de Suprimentos

Para: SAJ - Divisão de Consultoria Administrativa e Tributária

Referencia:

Processo: nº 5/2026

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 1/2026

Autoria: RENAN THIAGO BERTAZOLI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 37/2025-3: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses. Impugnante: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Membro do Setor

Descrição:

Segue para providências.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MARIANA CANAVEZI MACHADO

Assessor I



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003200300032003100320035003A005400

Assinado eletronicamente por **MARIANA CANAVEZI MACHADO** em **06/01/2026 16:00**

Checksum: **C0026E46030E7963853F8EF2D7400E9366C1DF839572C785CFF1A88467A0F458**





PREFEITURA DE MOGI GUAÇU

CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

PAÇO MUNICIPAL – Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro – CEP 13840-904 – Mogi Guaçu/SP – Telefone (19) 3851-7000

www.mogiguacu.sp.gov.br

[/PrefeituraMogiGuaçu](https://www.facebook.com/PrefeituraMogiGuaçu)

[/prefmogiguacu](https://twitter.com/prefmogiguacu)

[prefeituramogiguacu](https://www.instagram.com/prefeituramogiguacu)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses

Para: Secretaria de Assuntos Jurídicos

Prezado Senhor Secretário,

Trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 37/2025, apresentada tempestivamente pela empresa **AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.368.367/0001-63, por meio da plataforma BBMNET Licitações, na qual se requer a modificação do prazo de entrega dos produtos previsto no item 5.1 do Termo de Referência, de 07 (sete) dias úteis para 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

Em síntese, a impugnante sustenta que o prazo estabelecido seria excessivamente reduzido, com potencial de restringir a competitividade do certame, especialmente em razão da modalidade de Registro de Preços adotada, bem como da suposta complexidade logística inerente aos objetos licitados.

No mérito, contudo, a impugnação não comporta acolhimento.

O prazo de entrega de 07 (sete) dias úteis foi fixado com base nas necessidades concretas e atuais da Administração Pública, a qual não adota política de manutenção de estoques, dependendo, portanto, do fornecimento tempestivo dos materiais para atendimento de demandas específicas dos órgãos requisitantes. Tal estipulação encontra amparo nos princípios da eficiência, do interesse público e do planejamento, expressamente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Cumprir destacar que os objetos licitados não se caracterizam como bens produzidos sob encomenda ou personalizados, mas como produtos padronizados e amplamente disponíveis no mercado, circunstância que afasta a alegação de inviabilidade logística. Fornecedores que atuam regularmente no segmento dispõem de meios para estruturar sua cadeia de suprimentos, viabilizar a aquisição junto a distribuidores ou fabricantes e organizar a logística de transporte e entrega dentro do prazo estabelecido, sobretudo quando considerada a previsibilidade própria do Sistema de Registro de Preços.

A ampliação do prazo para 20 (vinte) dias, conforme pleiteado, revela-se desproporcional à real necessidade administrativa e incompatível com a finalidade do Sistema de Registro de Preços, o qual se destina justamente a conferir celeridade, flexibilidade e racionalização às contratações públicas, permitindo o atendimento oportuno das demandas da Administração, sem a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório a cada contratação.

Registre-se, ainda, que o prazo previsto no edital não configura restrição indevida à competitividade, tampouco estabelece discriminação de ordem geográfica, porquanto se aplica de forma isonômica a todos os licitantes e mantém relação direta e objetiva com o objeto licitado e com as necessidades da Administração. Assim, a exigência não afronta o disposto no art. 9º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, constituindo, ao revés, critério legítimo para aferição da capacidade operacional, logística e de pronta resposta dos fornecedores.

Por fim, ressalta-se que a contratação pública não se confunde com relações comerciais privadas, devendo prevalecer, em todos os seus atos, o interesse público primário. A ampliação do prazo de entrega exclusivamente para atender conveniência operacional do fornecedor, sem demonstração de prejuízo concreto à competitividade ou à isonomia, implicaria privilegiar interesse particular em detrimento do interesse coletivo, em afronta aos princípios que regem a Administração Pública.

Diante do exposto, opino por manter inalterado o prazo de entrega previsto no item 5.1 do Termo de Referência.

Mogi Guaçu, 06 de janeiro de 2025

Tânia Cristina Januário
Secretária Adjunta
Departamento de Suprimentos



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400320036003300370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 33

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400320036003300370031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **TANIA CRISTINA JANUARIO** em **06/01/2026 16:01**

Checksum: **6DB0C878FAE7E32BED8FA8697B20E0564505B136264E492DD532C79774F35AF1**





Mogi Guaçu, 6 de janeiro de 2026.

De: SAJ - Divisão de Consultoria Administrativa e Tributária

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 5/2026

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 1/2026

Autoria: RENAN THIAGO BERTAZOLI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 37/2025-3: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses. Impugnante: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Senhora Presidente:

Ao exame de todo o instruído no presente feito, especialmente, à leitura do argumentado e requerido por **Amena Climatização Ltda., CNPJ/MF nº 46368367/0001-63**, na Impugnação de fls. 04/08, oposta ao Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2025-3, que está sendo conduzido nos autos do PLe nº 16821/2025, de Registro de Preços para o fornecimento parcelado de material elétrico e eletrônico para atendimento da demanda desta Administração Pública Municipal, insurgindo-se contra o prazo de até sete (07) dias úteis fixado no item 5.1 do Termo de Referência, parte integrante do Ato Convocatório, para a entrega do produto indicado na Autorização de Fornecimento, contados do recebimento dela, manifestamos não verificar que a regra impugnada viole ou afronte qualquer disposição constitucional ou legal, não se constatando, portanto, controvérsia jurídica.

Trata-se de assunto afeto, exclusivamente, ao âmbito da gestão administrativa, ou seja, da necessidade, utilidade, viabilidade, oportunidade e conveniência do órgão requisitante, no





caso, o Departamento de Suprimentos, da Secretaria de Administração, que estimou a demanda de todos os demais órgãos desta Prefeitura, centralizando a aquisição dos produtos objetos da licitação, e o gerenciamento de sua dispensação, conforme necessário.

Não se vislumbra, no prazo de sete (07) dias úteis, que poderá ser de até 12 (doze) dias corridos, como exíguo e que leve a inexecução contratual pelo(a) licitante que se sagrar vencedor(a) no certame e adjudicar a Ata de Registro de Preços, parecendo, ao contrário, lapso temporal razoável e suficiente para que, se não possuir em estoque, proceda à aquisição de seu(s) fornecedor(es), para o(s) entregar a esta Prefeitura.

Destarte, ausente óbice jurídico/legal, e acompanhando o entendimento manifestado pelo Departamento de Suprimentos, nas fls. 33/34, **opinamos pelo indeferimento da Impugnação oferecida, prosseguindo-se a licitação sem qualquer alteração no teor do item 5.1 impugnado**, aliás, consoante precedente tratado nos autos do PAe nº 18516/2025, de anterior Impugnação, também de Amena Climatização Ltda., CNPJ/MF nº 46368367/0001-63, oposta, igualmente, ao mesmo item 5.1 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2025, conduzido no PLe nº 16821/2025.

É, s.m.j., por ora, o Parecer.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

JOSÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO
Procurador Jurídico do Município
OAB-SP 111.571



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003200300032003500380038003A005400

Assinado eletronicamente por **JOÃO VALÉRIO MONIZ FRANGO** em 07/01/2026 08:14

Checksum: **B494E8D18C510C46E4107DD5C01C9C3B41E85F4BA8C0DB0AE14F4BC10D011F1E**





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **JOSE MAURICIO CONCEICAO**, CPF **075.973.678-21**, atesto que na data de **15/12/2025** às **18:28:31** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **snj-consultoria@mogiguacu.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

619B13D7D2B849BF1A85CE28777B62358116A3A9B980539CB4352B49DA

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

6d5ee5b7-18e8-425d-a723-a1e048d65b96

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>



Insira a chave acima ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado
Autenticar documento em <https://processos.tce.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400320036003400340035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil





Mogi Guaçu, 7 de janeiro de 2026.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 5/2026

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 1/2026

Autoria: RENAN THIAGO BERTAZOLI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 37/2025-3: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses. Impugnante: AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Resposta ao pedido de Impugnação ao Edital, conforme anexo.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

RENAN THIAGO BERTAZOLI

Secretário(a) da CML



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003200300032003600350030003A005400

Assinado eletronicamente por **RENAN THIAGO BERTAZOLI** em **07/01/2026 13:00**

Checksum: **5AFC988D8C15A438E1E22D2E0E9B37514B6A7BAE1222A3714BBDD39BB1A2AD9D**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL nº 4

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025-3 - PROCESSO Nº 16.821/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS destinado ao fornecimento parcelado de MATERIAL DE CONSUMO ELÉTRICO E ELETRÔNICO para os diversos prédios administrados pelas Secretarias Municipais, além do próprio prédio do Paço Municipal da PREFEITURA de Mogi Guaçu, pelo período de 12 (doze) meses.

Em consideração aos argumentos trazidos pelo impugnante **AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA - CNPJ nº 46.368.367/0001-63**, na qual, sustenta, em síntese, ser exíguo o prazo de 07 (sete) dias úteis para entrega, previsto no Termo de Referência e no Edital, alegando que tal exigência impõe indiretamente uma limitação geográfica à localização das licitantes, comprometendo a competitividade do certame, assim como alegada incompatibilidade com o sistema de Registro de Preços.

A unidade requisitante, por meio da servidora Sra. Tânia Cristina Januário, manifestou-se por manter inalterado o prazo de entrega previsto no item 5.1 do Termo de Referência, de 07 (sete) dias úteis, justificando a medida em razão da necessidade administrativa e do atendimento ao interesse público.

Na sequência, a Assessoria Jurídica emitiu parecer concluindo que:

“Não se vislumbra, no prazo de sete (07) dias úteis, que poderá ser de até 12 (doze) dias corridos, como exíguo e que leve a inexecução contratual pelo(a) licitante que se sagrar vencedor(a) no certame e adjudicar a Ata de Registro de Preços, parecendo, ao contrário, lapso temporal razoável e suficiente para que, se não possuir em estoque, proceda à aquisição de seu(s) fornecedor(es), para o(s) entregar a esta Prefeitura.

*Destarte, ausente óbice jurídico/legal, e acompanhando o entendimento manifestado pelo Departamento de Suprimentos, nas fls. 33/34, **opinamos pelo indeferimento da Impugnação oferecida, prosseguindo-se a licitação sem qualquer alteração no teor do item 5.1 impugnado**, aliás, consoante precedente tratado nos autos do PAe nº 18516/2025, de anterior Impugnação, também de Amena Climatização Ltda., CNPJ/MF nº 46368367/0001-63, oposta, igualmente, ao mesmo item 5.1 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2025, conduzido no PLe nº 16821/2025.”*

Dessa forma, **julgo improcedente a impugnação**, acolhendo integralmente a manifestação técnica da pasta interessada e o parecer jurídico emitido, que passam a integrar a presente decisão.

Comissão Municipal de Licitações, 7 de janeiro de 2026.

Renan Thiago Bertazoli

Agente de Contratação / Pregoeiro - Portaria 006/2024

ASSINATURA ELETRÔNICA, CONFORME RELATÓRIO DE ASSINATURA AO FINAL DO DOCUMENTO



Autenticar documento em <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400320036003700350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.mogiguacu.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3400320036003700350032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RENAN THIAGO BERTAZOLI** em **07/01/2026 11:25**

Checksum: **D1175BE7FAB6E6449164F1B5B97EBA87D3B3C7DA9FA1705D95EFA98CE551B335**





Home

Sala/Modalidades

Editais e Processos

Editais Encerrados/Arquivados

Atas e Documentos

Recursos

Relatórios

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos

Contratações - PNCP

Dados de Mercado

← **CONSULTAR IMPUGNAÇÃO**

Solicitação respondida

Nome do Usuário

Vera Lucia de Oliveira

Participante

Amena Climatização LTDA

Solicitação
Solicitação criada às 16:37 em 23/12/2025, última edição às 12:59 em 07/01/2026
Apresentação de Impugnação ao Edital - Número Interno P354177

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS	
Impugnação e anexos.pdf	

Nome do Usuário

Renan Thiago Bertazoli

Participante

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

Resposta
Resposta criada às 12:59 em 07/01/2026
Segue, em anexo, resposta ao pedido de Impugnação ao Edital.

Documentos da Resposta

DOCUMENTOS	
RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.pdf	

VOLTAR